

Anexo I

Cargos comissionados a respectivos valores.

Lei nº. 70, de 23 de fevereiro de 1989.

Especificação/Denominação	Qtde.	Ref.	Valor NCz\$		
			Vencimento		Total.
Chefe de Gabinete	01	cc-1	10,00	200,00	210,00_630
Secretário Municipal	04	cc-1	10,00	200,00	210,00_630
Assessor Especial	01	cc-1	10,00	200,00	210,00_630
Assessor Técnico	03	cc-2	8,00	150,00	158,00_474
Diretor de Departamento	08	cc-2	8,00	150,00	158,00_474
Tesoureiro	01	cc-3	5,00	113,00	118,00_630

Anexo II

Funções Gratificadas e respectivos valores.

Lei nº. 70, de 23 de fevereiro de 1989.

Especificação/denominação	Quantidade	Referência	Valor NCz\$
Chefe de unidade	22	FG-1	85,00_255,00
Adm. de unidades operacionais de serv. A	05	FG-1	85,00_255,00
Adm. de unidades operacionais de serv. B	01	FG-2	51,00_153,00
Secretária do Prefeito	01	FG-2	51,00_153,00
Adm. de unidades operacionais de serv. C	05	FG-3	30,60_91,80
Adm. de unidades operacionais de serv. D	58	FG-4	16,00_48,00

LEI Nº. 71/89, DE 29 DE MARÇO DE 1989.

Ementa: Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Tianguá, no intuito de colaborar com o Estado do Ceará na consecução de serviços essenciais à coletividade, de sua competência,

poderá firmar convênios com o Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Procuradoria Geral da Justiça, Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar do Ceará.

Art. 2º. Para que sejam implementados os objetivos dos convênios, poderá a Prefeitura efetuar despesas que correrão à conta das dotações orçamentárias para tal existentes.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes dos convênios autorizados por esta lei, independentemente de sua normal escrituração, deverão ser contabilizadas em livro próprio, denominado "Despesas de apoio e colaboração com o Estado, para garantia do exercício de sua competência".

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 29 de março de 1989.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

LEI Nº. 72/89, DE 20 DE ABRIL DE 1989.

- Ementa: Denomina de Praça Pastor José Teixeira Rego, uma praça existente sem denominação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "Praça Pastor José Teixeira Rego", a praça existente em frente ao templo da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, limitando-se ao